



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 28 de JULHO DE 2020.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 263/2020
Data: 30/07/2020 - Horário: 08:43
Legislativo

Altera a Lei Municipal nº 1.608/2017, que dispõe sobre a contratação temporária de profissionais.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público os seguintes cargos e número de vagas:

- I - 05 (cinco) médicos clínicos gerais;*
- II - 06 (seis) enfermeiras;***
- III - 06 (seis) técnicos de enfermagem;***
- IV - 02 (dois) odontólogos;*
- V - 02 (dois) farmacêuticos ou bioquímicos;*
- VI - 02 (dois) assistentes sociais;*
- VII - 01 (um) psicólogo;*
- VIII - 02 (dois) técnicos em radiologia;*

§ 1º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados no inciso I poderá ser de 20 horas ou de 40 horas semanais, conforme previsto no contrato de trabalho, respeitada a remuneração proporcional.

§ 2º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos II a VII será de 40 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados nos incisos VIII será de 20 horas semanais.



Município de Capanema - PR

§ 4º A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a VIII será o valor previsto em lei municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.608/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo necessário à superação da situação de emergência nas secretarias, desde que não exceda a 24 meses.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.723/2020 de 27 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 33/2020

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema – PR.**

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 33/2020, em anexo, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo, contratar temporariamente, em virtude da Pandemia causada pelo novo corona vírus (Covid-19), novos servidores temporários para suprir os que, atualmente, estão de licença, seja maternidade ou por enfermidade.

Sabemos que o número de casos da doença vem aumentando no Município, ao passo que nosso contingente de pessoal para o enfrentamento tem enfrentado baixas. Para tanto, precisamos, com o aumento do número de enfermeiros e técnicos em enfermagem, sanar a discrepância que está ocorrendo entre a redução do número de servidores e o aumento de número de casos da doença. Tendo em vista, também, que as outras áreas da saúde não podem ser negligenciadas, portanto, sendo inviável o manejar de pessoal.

Em se tratando de saúde pública, vislumbramos a impossibilidade de aguardar o provimento de cargos efetivos, pois o processo de concurso público é longo e os munícipes não podem ter sua saúde colocada em risco por causa disso. E é justamente pela gravidade da situação enfrentada, é que será reaproveitado o PSS já em vigor, para preenchimento destes cargos os quais essa municipalidade necessita.

Ademais, busca-se aumentar em dois o número de cargos de enfermeiros e técnicos em enfermagem, portanto, de 4 (quatro) enfermeiros e 4 (quatro) técnicos em enfermagem, para 6 (seis) enfermeiros e 6 (seis) técnicos em enfermagem.

Derradeiramente, cumpre informar que esta contratação, quanto ao tempo de feitura, vai ao encontro da legislação das eleições. Vejamos.

Lei 9.504/1997 – Estabelece normas para as eleições.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios



Município de Capanema - PR

dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados

:d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Neste interim, requer aprovado a autorização para contratação temporária destes servidores, para que a garantia de saúde pública seja coberta, assim, realizando a manutenção e continuidade da prestação de serviços públicos de saúde garantida à toda população.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito do Município